



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090/19

Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 090/19, e seus incisos, que dispõe sobre a prorrogação do programa de Parcelamento Incentivado-PPI no município de Votorantim, disciplinado pela Lei 2720, de 11 de setembro de 2019, e dá outras providências.

"Art. 2º O "caput" do Artigo da Lei 090, de 22 de novembro de 2019, e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

I- Parcela única, prevista no inciso I do “caput” do art.6º, da lei nº 2720/2019, não podendo este (recolhimento) ocorrer depois do dia 30 de dezembro de 2019.

II- 1º parcela, previstas nos incisos II a VI do “caput” do art.6º, da lei nº 2720/2019, não podendo este (recolhimento) ocorrer depois do dia 30 de dezembro de 2019.

III- As condições especiais disponibilizadas àqueles que aderirem ao Programa de Parcelamento Incentivado consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamentos:

a - para pagamento à vista: desconto de 80% (oitenta por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;

b - para pagamento em até 12 (doze) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;

c - para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;

d - para pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 40% (quarenta por cento) na multa de mora e nos juros moratórios;

e - para pagamento entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, com desconto de 30% (sessenta por cento) na multa de mora e nos juros moratórios; e,

f - para pagamento entre 49 (quarenta e nove) e 60 (sessenta) parcelas: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, sem desconto na multa de mora e nos juros moratórios.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 090/19 que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2720 criando inciso III, 11 de setembro de 2019, na forma que menciona, e dá outras providências.

A presente Emenda Aditiva possui como objetivo alterar o valor da entrada da renegociação, que passa a ser de 10% do valor, visto que uma grande parte dos municípios inadimplentes não está conseguindo formalizar os seus débitos, por não dispor do valor estipulado na negociação (20%), sendo que a redução do valor beneficiará as classes mais necessitadas.

Por todo o exposto, e também, por respeitar o art. 97 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, é que submetemos a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 024/18, à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 22 de novembro de 2019.

ALFREDO PISSINATO JUNIOR

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

FABIOLA ALVES SILVA PEDRICO

MAURO PAULINO MENDES

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA